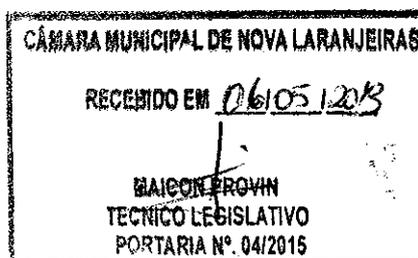


PARECER JURÍDICO, DE 03 DE MAIO DE 2019.

PROJETO DE LEI 18/2019

AUTORIA: EXECUTIVO



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício de 2019.

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Cumpre-me salientar que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I, da Lei 4.320 /64, destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos.

Ainda dispõe o art. 43 da Lei 4.320 /64:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Assim, vislumbra-se no caso em tela, que o executivo irá utilizar as receitas de operações de crédito autorizadas em lei específica, para realizar a abertura do crédito adicional suplementar.

Destarte, observo que é plenamente legal o projeto de lei, atendendo os requisitos de constitucionalidade formal e material.

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e tramitação do projeto de lei nº 18/2019.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edis* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer. S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 03 de maio de 2019.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR/48.438

PARECER Nº. 08/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADAS DE CONTAS E ECONOMIA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 18/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.
CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras - PR

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA**, tendo em mãos o **PROJETO DE LEI Nº. 18/2018**, Súmula: "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019*", provocada à se manifestar, exara o seguinte parecer:

I - DO RELATÓRIO

Analisando o referido Projeto de Lei, verificamos que este trata de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2019, no importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que será utilizado para a pavimentação asfáltica de algumas ruas da sede e do Distrito do Rio da Prata, provenientes do Projeto de Lei nº. 11/2019, o qual após sancionado pelo Prefeito Municipal, transformou-se na Lei nº. 1211/2019.

II - DO MÉRITO

A matéria é de competência desta comissão, pois encontra amparo no artigo 41, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Constituem competências da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia:

I - opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, referente a:

...

c) questão financeira;

A comissão entende que compete ao Poder Executivo Municipal zelar da melhor forma possível o orçamento, e que esta medida é para simples adequação orçamentária, não havendo óbice para a tramitação do projeto.

III - DO VOTO

Sem delongas, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADAS DE CONTAS E ECONOMIA** manifesta-se no sentido de que o Projeto de Lei nº. 18/2019, seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis para análise de mérito, nos termos regimentais.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 29 de abril de 2019.


AVELINO LAUREÇA DOS SANTOS
Presidente

ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
Secretário


ERNA MÜLLER GOMES
Relatora